

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/18**

Em **05/10/2018**, no Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis, a Avenida Barão do Rio Branco, Retiro, Petrópolis, RJ, são registrados os preços para **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL Drº NELSON DE SÁ EARP E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme planilha de itens registrados (anexo III) e condições contratuais (Anexo IV), resultado do Pregão Eletrônico n.º **062/18**, Processo Administrativo n.º **19074/18** para Registro de Preços.

Empresas Vencedoras:

1. **CHAVES E MORELLI SACOLÃO COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 36.230.233/0001-28, Inscrição Estadual nº 84096962, com sede na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Retiro – Petrópolis - RJ, representada pelo Sr. Carlos José Teixeira Morelli, portador do CPF: 002.383.737-38 e C.I.: 06894080-8 IFP/RJ;

**CONDIÇÕES GERAIS**

01. A ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis a contratar, podendo realizar licitações específicas, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02. Prazo de validade: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata de registro.

03. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.


04. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Saúde.

05. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

06. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou retardar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (anos) a nos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

07. Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

08. É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

  
**Fabíola Heck**  
Secretária de Saúde  
Matrícula 1159

## PLANILHA DE ITENS REGISTRADOS

Ata de registro de Preço referente ao processo n.º 19074/18, pregão n.º 062/18, realizado em 13/09/2018, Empresa: CHAVES E MORELLI SACOLÃO COMÉRCIO LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
01	ABACAXI	UNIDADE	1800	R\$ 4,20
02	ABOBORA	KG	4800	R\$ 3,20
03	ABOBRINHA	KG	1720	R\$ 3,40
04	AGRIAO	KG	760	R\$ 8,80
05	AIPIM	KG	2240	R\$ 3,05
06	ALFACE	KG	990	R\$ 4,98
07	ALHO	KG	280	R\$ 19,60
08	BANANA D AGUA	KG	830	R\$ 3,20
09	BANANA PRATA	KG	2020	R\$ 3,55
10	BATATA DOCE	KG	1590	R\$ 3,29
11	BATATA INGLESIA	KG	7790	R\$ 3,25
12	BERINGELA	KG	1095	R\$ 3,35
13	BETERRABA	KG	1655	R\$ 3,35
14	BROCOLIS	KG	860	R\$ 5,90
15	CEBOLA	KG	2450	R\$ 3,55
16	CENOURA	KG	3540	R\$ 3,35
17	CHEIRO VERDE	KG	455	R\$ 9,60
18	CHICORIA	KG	865	R\$ 5,30
19	CHUCHU	KG	4120	R\$ 2,65
20	COUVE	KG	730	R\$ 7,30
21	COUVE FLOR	KG	1225	R\$ 6,40
22	ESPINAFRE	KG	580	R\$ 6,10
23	HORTELA	KG	10	R\$ 12,50
24	INHAME	KG	1470	R\$ 3,90
25	JILO	KG	1200	R\$ 4,40
26	LARANJA LIMA	KG	1100	R\$ 3,20
27	LARANJA PERA	KG	1860	R\$ 3,10
28	LIMAO	KG	310	R\$ 4,60
29	MACA (FRUTA)	KG	270	R\$ 5,90
30	MAMAO	KG	3040	R\$ 4,29
31	OVOS	DUZIA	1790	R\$ 4,80
32	PEPINO	KG	500	R\$ 3,10
33	PERA	KG	100	R\$ 9,80
34	PIMENTAO	KG	360	R\$ 4,55

Fabiola Heck  
Secretária de Saúde  
Matrícula 1159

**SMS****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

35	QUIABO	KG	1120	R\$ 6,80
36	REPOLHO	KG	820	R\$ 2,98
37	TANGERINA	KG	320	R\$ 3,20
38	TOMATE EXTRA	KG	3660	R\$ 3,90
39	VAGEM	KG	1430	R\$ 5,70
40	MELANCIA	KG	2100	R\$ 3,10
41	COENTRO	KG	27	R\$ 13,10

<b>TOTAL GERAL DO PREGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>254.119,20</b>
------------------------------	------------	-------------------

**CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Quando contratada a empresa se obriga a fornecer os **HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL Drº NELSON DE SÁ EARP E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com estrita observância do constante no Contrato, obedecendo principalmente à quantidade, unidade, especificação, preços unitários e total, limitados ao TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E CARTA PROPOSTA, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Prazo de cada entrega: 08 (oito) dias (ou mais, a critério da contratante), mediante solicitação através da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto desta Ata, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total indicado na Nota de Empenho de acordo com os preços registrados através do Pregão acima indicado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, devendo constar lote e data de validade das mercadorias na nota fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

**Fabiola Heck**  
Secretária de Saúde  
Matrícula 1159

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso a empresa se enquadre como MEI, ME e EPP, estará isenta do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior

**CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas na Ata 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos, de acordo com a legislação em vigor;

**CLÁUSULA QUINTA:** O Fundo Municipal de Saúde poderá rescindir administrativamente a presente Ata nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

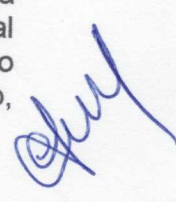
**CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente termo a proposta vencedora, o instrumento convocatório e os Anexo I e II do edital;

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto desta Ata será efetuado no ato da entrega do material;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto desta Ata será efetuado pela servidora **Srª. Luciana Carvalho de Souza**, Chefe da Seção de Nutrição e Dietética do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

**Fabiola Heck**  
Secretária de Saúde  
Matrícula 1159



# SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

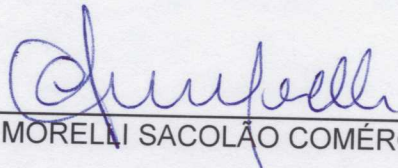
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente e a **Sr<sup>a</sup>. Luciana Carvalho de Souza**, Chefe da Seção de Nutrição e Dietética do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp, pelo HMNSE e Residências Terapêutica;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos Programas de Trabalho n<sup>os</sup> 18.02.10.302.2018.2062.3390.30.00, fontes 00 e 14 do Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.


Petrópolis 05 de Outubro de 2018.



CHAVES E MORELLI SACOLÃO COMÉRCIO LTDA.

**Fabíola Heck**  
Secretária de Saúde  
Matrícula 1159

Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas: 1) 

2) 